

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMH - EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-A Prefeitura de Santo André, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, faz saber que elegerá os representantes da "sociedade civil" que comporão o Conselho Municipal de Habitação, com mandato de 02 (dois) anos (permitida uma reeleição), consoante a Lei Orgânica do Município, art. 75, §º 2º e Lei Municipal nº. 7.922, de 05 de novembro de 1.999, art. 4, "caput"). O Conselho Municipal de Habitação, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 7.922, de 05 de novembro de 1999 e o Decreto Municipal n.º 14.622, de 22 de fevereiro de 2001, institui, para tanto, o presente "edital" para eleição dos representantes da "sociedade civil" do Conselho Municipal De Habitação, o qual regular-se-á pelas disposições a seguir elencadas: Regimento Interno Regimento Interno - A eleição do Conselho Municipal de Habitação ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2023, partir das 19:00 horas, no Auditório do prédio do SEMASA, situado na Avenida José Cabalero, 143, Centro, Santo André, o qual regular-se-á pelo presente "Regimento"; a saber: Capítulo I - Dos Trabalhos Art.1º- Compete a "comissão eleitoral" designada, os trabalhos decorrentes deste procedimento eleitoral, objetivando eleger as "entidades" que representarão a "sociedade civil", no "Conselho Municipal de Habitação". Art. 2º- Compete à "comissão eleitoral":I - receber as inscrições; II - declarar as impugnações; III - julgar os recursos; IV - dirimir as dúvidas não previstas no presente Regimento. Art. 3º- Para efeitos da eleição de que trata o presente Regimento, os documentos deverão ser entregues e protocolizados na "Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária", localizado no prédio do SEMASA, situado na Avenida José Cabalero, 143, 3º andar Centro, Santo André, no horário das 9h30min às 16h. Capítulo II - Das Inscrições para Plenária Art. 4º- As "entidades", candidatas, interessadas, deverão retirar os formulários e fazer a inscrição no local previsto no artigo 3º, no período de 06/11/2023 a 24/11/2023, das 9h30min às 16h. Art. 5º- As inscrições serão efetuadas e, obrigatoriamente, serão instruídas com os seguintes documentos: I-formulário preenchido e assinado com a qualificação e a indicação do preposto e respectivo suplente, pertencente ao quadro da "entidade" instruído com carta de indicação da "entidade" candidata, firmada por seu representante legal;II - "estatuto social" da entidade eleita, em conformidade com o Código Civil em vigor; III- Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão notarial competente ou documento que demonstre a atuação da "entidade" na defesa do direito à moradia e, regularizada perante o registro público competente nos dois anos anteriores à eleição (art. 11 da Lei nº 7.922/99);IV- Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ; V- "declaração" firmada pelo representante legal da entidade de que a mesma não se encontra em situação de inadimplência perante a Administração Municipal; §1º- o preposto e o seu respectivo suplente deverão, obrigatoriamente, na qualidade de representantes da "entidade" candidata de que trata este artigo, fazer parte do quadro associativo da entidade eleita, haja vista que a representação no Conselho Municipal de Habitação é direito assegurado pela Lei Municipal nº. 7.922/99 à pessoa jurídica representativa da sociedade civil e não aos eventuais prepostos; §2º- Para efeitos do presente "Regimento" o preposto e o seu respectivo suplente deverão comprovar o liame jurídico com a "entidade" eletiva por meio de lista de presença associativa em reuniões deliberativas, constitutivas ou de relação trabalhista. Art. 6º- Serão consideradas habilitadas a votar e ser votadas as pessoas jurídicas - representantes da sociedade civil - desde que, em situação regular demonstrem estar junto ao "Registro Público" competente nos dois anos anteriores à eleição, inclusive com seus atos associativos atualizados. Art. 7º- Após o encerramento do prazo para as inscrições a "comissão eleitoral" terá três dias úteis para se reunir e examinar os requisitos habilitatórios apresentados pelas "entidades" candidatas, justificando inclusive, eventual impugnação daquelas que não atenderem a todos os requisitos legais exigidos. Art. 8º- No dia 02 de dezembro de 2023, será publicada a lista das "entidades" consideradas habilitadas em jornal de grande circulação no município; Art. 9º- A "entidade" eventualmente impugnada poderá apresentar recurso à "comissão eleitoral" no dia 04 de dezembro de 2023, o qual deverá ser julgado em 02 (dois) dias úteis. Parágrafo único: os recursos serão recebidos no local e horário estabelecido no art. 3º desta "Resolução". Art. 10- No dia 08 de dezembro de 2023, após a apreciação definitiva dos recursos por ventura apresentados, a "comissão eleitoral" publicará uma lista das "entidades" habilitadas ao pleito eleitoral, na forma estabelecida no art. 8º Parágrafo único - Se solicitada, a "comissão eleitoral" dará vista aos interessados dos documentos comprobatórios entregues pelas "entidades". Art. 11 - As deliberações da "comissão eleitoral", relativas à impugnação que gerarem dúvidas, serão dirimidas mediante votação de seus membros, por maioria simples. Art. 12- Para efeitos do presente "Regimento" e, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal 7.922/99, as inscrições serão divididas em segmentos, respeitando a natureza e a atuação das "entidades" participantes, a saber: I - 03 (três) representantes de "associações representativas de moradores em núcleos" ou de "defesa dos direitos dessas populações"; II - 03 (três) representantes de "associações ou cooperativas de promoção de moradias populares"; III- 02 (dois) representantes de "entidades classistas ou representativas de segmentos sociais", com trabalho comprovado na área de habitação popular. Parágrafo único - As entidades mencionadas nos incisos I e II deverão, necessariamente, ter sede ou atuação neste Município. Capítulo III - Da Plenária e da Eleição Art. 13 - A plenária de eleição dos representantes da "sociedade civil" ao CMH será realizada no dia 12 de dezembro de 2023 e compor-se-á pelos prepostos das entidades habilitadas com direito a voz e a voto, por seus respectivos suplentes e quaisquer outras pessoas físicas com direito a voz mas sem direito a voto. Art. 14- Compete à "comissão eleitoral" a instalação da Plenária que indicará, dentro os seus membros, um coordenador que comporá a mesa e definirá a ordem dos trabalhos e outro para secretariá-lo. Art. 15- O coordenador da "comissão eleitoral" fará a abertura dos trabalhos e dará a palavra às autoridades presentes pelo prazo máximo de 7 (dez) minutos. Após, fará a chamada nominal a fim de verificar as "entidades" habilitadas presentes. Somente essas poderão ser votadas na plenária. Art. 16- O Coordenador da "comissão eleitoral" receberá as inscrições para apresentação das "entidades" que queiram defender sua candidatura. §1º- Será observado o tempo máximo para exposição de 30 (trinta) minutos. §2º - O prazo apontado no parágrafo primeiro deverá ser distribuído, de comum acordo, entre as "entidades" interessadas em fazer sua apresentação. Art. 17- A "comissão eleitoral", após o prazo previsto no artigo anterior, suspenderá os trabalhos por 15 (quinze) minutos. Art. 18- Na plenária serão realizadas três votações distintas, sendo uma para cada segmento com representação no CMH. §1º- Cada entidade terá direito a votar em no mínimo em 02 (duas) entidades e no máximo no número de cadeiras do segmento. §2º - Será anulado o voto em apenas uma entidade. §3º- Cada entidade poderá votar apenas em concorrentes do mesmo segmento no qual esteja inscrita. §4º- O preposto, indicado pela entidade candidata, apto a voto, deverá comparecer a votação munido de documento de identificação com foto. §5º- Em havendo empate, será considerada eleita a entidade constituída há mais tempo. Art. 19 - Encerrada a votação, a "comissão eleitoral" procederá à contagem dos votos e divulgará o resultado. Art. 20 - Na hipótese de empate entre duas ou mais "entidades", desde que, superado o número de representantes previstos para cada segmento, realizar-se-á votação extraordinária, apenas entre as "entidades" empatadas. Art. 21 - A "comissão eleitoral", através do "coordenador", encerrará a Plenária após a proclamação dos eleitos, encaminhando a "ata" correspondente para formalização e assinatura do colegiado e ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária para publicação das "Portarias" pelo Senhor Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 22 - A "comissão eleitoral" responsável pela condução dos trabalhos será composta pelos seguintes conselheiros: I-Membro 1 - Ivo de Lima - Poder Público; II -Membro 2 - Bruna Pellicciotta- Poder Público; III-Membro 3 - Milena A. D. Tango - Poder Público; IV -Membro 4 - Valdínia Santos Cruz - Sociedade Civil; V -Membro 5 - Ademir Luiz Machado - Sociedade Civil; Art. 23 - Eventuais dúvidas advindas e não previstas no presente "Regimento" serão solucionadas pela "comissão eleitoral". Santo André, 31 de outubro de 2023.Ivo de Lima - Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

